



Lei nº. 1554, de 12 de dezembro de 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 13/12/2017

Secretario Municipal da Administração

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciárias da Prefeitura Municipal de Itajá - GO com o - IPASI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itajá.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ~~, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal dos períodos a partir da competência Maio/2017 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **0,50** (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **0,50** (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **0,50** (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termos de Parcelamento.




Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.


Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Mário Deusdete Novais Chaves
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
